Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.



Lei número 1.655, de 25 de março de 1.987

"Institui, do Âmbito Municipal, o Conselho de Promoção do Menor "

ARTUR HESS, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, etc.,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade Decreta e êle promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito da Municipalidade de Piedade, o Conselho de Promoção do Menor, que terá por objetivos:

a) Fixar a política de atendimento ao menor carente ou em situação irregular;
b) planejar e coordenar as ações preventivas e reeducativas que forem propostas;
c) promover e apoiar medidas, planos, programas ou projetos que possam contribuir para a solução do problema do menor carente, ou em situação irregular, no Município;
d) promover a atuação coordenada dos órgãos municipais, entidades particulares e a participação da comunidade;
e) apreciar e opinar sobre todas as iniciativas e proposições que visem à promoção do menor no Município;
f) cadastrar todas as entidades que atuem na área de menores do Município e, bem assim, as empresas que usufruem do trabalho de menores;
g) centralizar todas as informações referentes a menores em situação irregular ou carente na comunidade, organizando e mantendo sistema de referência, para propiciar acesso a dados e informações disponíveis;
h) fixar os campos prioritários na área do menor;
i) identificar e dinamizar os recursos humanos, técnicos e financeiros destinados à assistência e promoção do menor;
j) elaborar e desenvolver plano de comunicação social destinado à sensibilização da população quanto ao problema do menor, solicitando sugestões;
l) promover medidas de incentivo à reitegração do menor de rua à família;
m) promover e elaborar pesquisas na área de menores, cujos relatórios deverão ser divulgados;
n) elaborar programas emergências em casos específicos;
o) promover e incentivar seminários destinados ao estudo e obtenção de sugestões relativas ao problema do menor;

Artigo 2º - O Conselho, ora instituido, será composto pelos seguintes membros, designados pelo Prefeito Municipal.

a - Assistente Social do Município;
b - Juiz de Menores da Comarca;
c - Um representante da Câmara Municipal
d - Curador de Menores da Comarca;
e - Um representante da Sub- Seção da O.A.B.;
f - Um representante de outras entidades, que, mediante indicação de qualquer dos membros deste Conselho, contar com aprovação de 2/3 (dois terços) do total dos membros presentes à reunião em que a proposta for votada;

Segue fls.2.

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.



§ 1º - O Conselho será presidido pelo Prefeito Municipal e, no seu impedimento, pela Assistente Social do Município, ou pessoa por êles designada;

§ 2º - As reuniões serão secretaridas por pessoa designada, em ca/da uma delas, pelo Presidente;

Artigo 3º - Qualquer dos membros do Conselho poderá elaborar pro-/postas ou fornecer sugestões, devidamente arrazoadas, a se/rem objeto de apreciação pelo Conselho.

Artigo 4º - O Conselho se reunirá ordinariamente uma vez por Mês.

Artigo 5º - O Conselho poderá criar comissões especializadas ou Grupos de trabalho, para promover estudos, elaborar proje-/tos ou fornecer subsídios ou sugestões para apreciação pelo Conselho em período previamente fixado.

Parágrafo Único - serão constituidas, inicialmente, duas Comissões Especiais:

a - Comissão de Ações Preventivas;
b - Comissão da Casa do Menor.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente.

Artigo 7º - O Conselho será regido, no que estiver omisso nesta lei, pelas determinações do Decreto Estadual nº22.772, de 11 de outubro de 1984, no que for aplicável.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições com contrário.

Paço Municipal de Piedade sp., 25 de março de 1987.

Artur Hess
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra.

Agenor Flora
Chf. Sec. Exp. Ger.